



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
Rua Coronel Meza, 373, Centro – Cx. Postal nº. 5
Fone: 55-3282-1244 - Fax: 55-3282-1267
E-mail: lavras@farrapo.com.br

Decreto nº 6.557 de 16 de Maio de 2016

Declara em Situação anormal caracterizada como
“Situação de Emergência” na área rural do Município
afetada por Chuvas Intensas. COBRADE. 1.3.2.1.4.

Alfredo Maurício Barbosa Borges, Prefeito do Município de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, combinado com o Decreto 7.257 de 04 de agosto de 2010 e pela Resolução nº 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

Considerando que a ocorrência do grande volume de precipitações pluviométricas ocorridas durante os meses de março e abril totalizando 564,4mm, até presente momento o que representa mais de cinco vezes a média histórica destes meses

Considerando que persistem os efeitos gerados pela frustração da safra agrícola de verão, em razão da alta incidência de chuvas ocorridas no Município há mais de sessenta dias, conforme relatório em anexo ao presente Decreto;

Considerando que a ocorrência de chuvas intensas na área rural ocasionou a diminuição considerável da capacidade de colheita, com grandes perdas, queda na produção de leite e, também impedindo a movimentação de animais para as feiras de terneiros, tradicional evento do município;

Considerando que devido a esta intempérie, muitos alunos da rede municipal e estadual permaneceram alguns dias sem poder comparecer a aula, devido há pontos interrompidos entre estradas, pontes submersas e linhas de bueiros arrombados e assim não podendo serem atendidos pelo transporte escolar.

M CB



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
Rua Coronel Meza, 373, Centro – Cx. Postal nº. 5
Fone: 55-3282-1244 - Fax: 55-3282-1267
E-mail: lavras@farrapo.com.br

Considerando que o levantamento técnico da EMATER, da Secretaria de Meio Rural e Desenvolvimento Econômico, do Sindicato Rural, da Secretaria Municipal de Educação e da Corsan, informam grandes perdas ocorridas na Pecuária e na Agricultura.

Considerando o excesso de chuvas que assola o Município, fazendo com que as lavouras de Soja e Arroz não possam ser colhidas e assim estragando na lavoura, ocasionando perdas irreversíveis aos produtores, chegando a Soja a uma perda de mais de 35% até o presente momento representando 10.500 mil hectares em um total de 30.000 mil hectares plantadas (relatório da EMATER).

Considerando o excesso de chuvas que assola o município, fazendo com que as lavouras de Arroz não possam ser colhidas e assim estragando na lavoura, ocasionando perdas irreversíveis aos produtores.

Considerando que tem causado sérios prejuízos ao erário público fazendo com que a Administração Municipal tenha que fazer trabalhos de emergência nas vias para que a população não fique isolada, e também possam dar continuidade de passagem, sendo perdido todo o trabalho e recursos que já foram investidos;

Considerando que, como consequência deste desastre, resultaram principalmente prejuízos econômicos e sociais constantes do Formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto;

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** em virtude de desastre classificado como Tempestade Local/Conectiva – Chuvas Intensas – COBREADE – 1.3.2.1.4, conforme IN/MI Nº 01/2012, de 24 de agosto de 2012.

M CA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
Rua Coronel Meza, 373, Centro – Cx. Postal nº. 5
Fone: 55-3282-1244 - Fax: 55-3282-1267
E-mail: lavras@farrapo.com.br

Parágrafo único - a situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no Requerimento/FIDE anexo a este Decreto.

Art. 2º. Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do município, sob a coordenação da Defesa Civil.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único – Essas atividades serão coordenadas pela Defesa Civil Municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do Artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridade administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;
- II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único – Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedade particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedade localizadas em áreas inseguras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
Rua Coronel Meza, 373, Centro – Cx. Postal nº. 5
Fone: 55-3282-1244 - Fax: 55-3282-1267
E-mail: lavras@farrapo.com.br

§2º. Sempre que possível essas propriedade serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6. De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei n 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação de emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação dos contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e consequências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, “de que dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, de falta de planejamento, da desídia administrativa ou má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação”.

Art. 7º. De acordo com a Lei nº. 10.878, de 08.06.2004, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.113, 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em município atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS. Tal benefício ocorrerá somente se o município decretar situação de emergência e se obtiver o reconhecimento federal daquela situação. E mais: O Ato Federal de Reconhecimento avalia a situação de emergência do município – e não do munícipe – e **visa socorrer o Ente Federado** que tve sua capacidade de resposta comprometida e somente em casos específicos, e indiretamente, estenderá esse alcance e socorro ao cidadão. Por fim, o que é reconhecido é a situação de emergência do poder público e não a necessidade do cidadão. Afinal, se a situação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
Rua Coronel Meza, 373, Centro – Cx. Postal nº. 5
Fone: 55-3282-1244 - Fax: 55-3282-1267
E-mail: lavras@farrapo.com.br

emergência do poder público é inexistente, qualquer que seja o motivo do pedido, o seu reconhecimento será ilegal.

Art. 8º. De acordo com o artigo 13, do Decreto nº 84.685, de 06.05.1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do Imposto sobre a Propriedade Rural – ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada;

Art. 9º. De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário par atender a despesas imprevisíveis e urgentes;

Art. 10º. De acordo com a Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou o ECP;

Art. 11º. De acordo com o Art. 4º, §3, inciso I, da Resolução 369, de 287 de março de 2006, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial;

Art. 12º. De acordo com artigo 61, inciso II, alínea “j” do Decreto Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940, ou seja, são circunstâncias agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade;

Art. 13º. De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério de Desenvolvimento Agrário e do Ministério da Agricultura que desenvolvem diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas de financiamentos e custeios agropecuários, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais.

Art. 14º. De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (artigos 177 e 182, do Código de Processos Civil – Lei nº 5.869, de 11.01.1973), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

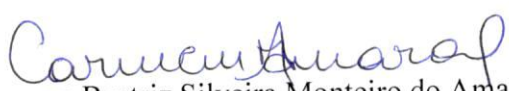


PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
Rua Coronel Meza, 373, Centro – Cx. Postal nº. 5
Fone: 55-3282-1244 - Fax: 55-3282-1267
E-mail: lavras@farrapo.com.br

Art. 15º . Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, pelo prazo legal de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito de Lavras do Sul, 16 de maio de 2016.


Alfredo Mauricio Barbosa Borges
Prefeito Municipal


Carmem Beatriz Silveira Monteiro do Amaral
Secretária de Administração